DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 23 de maio de 2025 **Ano V | Edição nº 927A** **Página 1 de 24**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 19
Autorização de Inexibilidade 19
Ata de Adjudicação 20
Ata de Homologação 21
Aviso de Chamamento Público 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.192 DE 23 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE VIGILANTE NOTURNO NO MUNICÍPIO DE TORRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º O exercício da atividade de vigilante noturno no território do município de Torrinha é permitido e será autorizado, mediante licença, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta lei e na legislação Estadual e Federal que rege a matéria.

Art. 2º Entende-se por "vigilante noturno" a pessoa maior, capaz e legalmente habilitada ao exercício dessa atividade que, por força de contrato oneroso, escrito ou não, firmado com pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou estabelecidas no território do município de Torrinha, fique incumbida de velar pela integridade e segurança de bens e pessoas, mediante observação intensiva e outras formas de atuação legalmente permitidas e desde que a exerça em vias e demais logradouros públicos.

Parágrafo Único - Não se enquadram no conceito de "vigilante noturno" as pessoas que, apesar de exercerem atividades similares ou assemelhadas às previstas no "caput", o façam na parte interna de residências ou empresas.

Art. 3º O "vigilante noturno" só poderá dar início a sua atividade após ter obtido "Alvará de Licença" expedido pelo Município de Torrinha e inscrição no Cadastro dos Contribuintes Mobiliários, e deverá observar os seguintes requisitos:

I. Utilizar uniformes e equipamentos que não gerem confusão com os utilizados pelas forças policiais.

II. Não portar armas de fogo, salvo em casos devidamente autorizados pela Legislação Federal vigente.

III. Manter conduta ética e profissional, zelando pela segurança e bem-estar da comunidade.

IV. Fica proibido a utilização de buzinas e outros instrumentos sonoros nos termos do artigo 227 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Município de Torrinha só expedirá alvará de licença para "Vigilantes Noturnos" desde que o interessado apresente os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I - comprovante de treinamento e aprovação expedido por empresa especializada em serviços de segurança ou por órgão público que preste serviço equivalente;

II - autorização para o exercício do trabalho de Vigilante expedida pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou pelo órgão que o suceder nos termos da legislação estadual;

III - comprovante de residência;

IV - certidões criminais negativas quanto à prática de crimes dolosos, em especial, contra o património e/ou contra a vida, bem como em relação a crimes hediondos previstos em Lei;

V - comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização e serviços diversos.

Art. 5º A licença de que trata esta lei é pessoal, individual e intransferível, sendo vedada sua concessão à sociedades, empresas ou micro-empresas que prestem esse tipo de trabalho.

§ 1º - É vedado aos vigilantes substabelecerem seus serviços, contratarem terceiros para prestá-los ou, por qualquer forma ou meio, promoverem irregular transferência da licença.

§ 2º - Os vigilantes licenciados poderão se organizar em cooperativas de trabalho para melhor execução dos serviços, devendo, para tanto, obter prévia autorização da autoridade licenciadora.

§ 3º - A autorização mencionada no parágrafo anterior só será concedida se os interessados apresentarem "plano de trabalho" e demonstrarem a conveniência e utilidade da atuação cooperada.

Art. 6º A licença de que trata esta Lei implicará na "localização" da atividade e deverá conter a zona, área ou bairro em que o Vigilante a exercerá.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, as zonas, áreas e bairros mencionados no "caput" são denominadas "áreas de vigilância".

§ 2º - As "áreas de vigilância" e respectivos limites territoriais serão definidas por decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 3º - Será permitida a atuação de dois ou mais Vigilantes na mesma área de atuação, desde que estejam organizados em "cooperativas de trabalho" ou essa cumulação decorra da existência de diferentes contratos celebrados entre dois ou mais

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Vigilantes e pessoas físicas e/ou jurídicas diversas na forma do artigo 2º desta Lei.

§ 4º - Se o contrato do qual decorra a superposição da atuação de Vigilantes na mesma "área de vigilância" for posterior à expedição do "Alvará de Licença" do sobreposto, incumbir-lhe-á noticiar o fato à Municipalidade e pedir o aditamento da licença. A superposição será averbada nos documentos previstos no artigo 7º desta Lei.

§ 5º - Será permitida a atuação de Vigilante fora da "área de vigilância" para a qual estiver licenciado em casos excepcionais, desde que haja concordância do consumidor-contratante e a substituição seja previamente comunicada aos órgãos fiscalizadores.

Art. 7º Ficam instituídas a "Carteira de Identificação do Vigilante Noturno de Torrinha" e a "Ficha Cadastral de Identificação do Vigilante Noturno de Torrinha" que deverão conter, no mínimo, além de fotografia do licenciado, seu nome, filiação, data de nascimento, endereço, número da cédula de identidade, prazo de validade, a "área de vigilância" para a qual estiver licenciado e assinatura.

§ 1º - Os modelos da carteira e da ficha cadastral mencionadas no `caput` serão definidos e aprovados pelo Poder Executivo.

§ 2º - As carteiras e fichas de identificação deverão ser revalidadas anualmente, no mês de fevereiro.

§ 3º - O porte da carteira de identificação prevista no "caput" e da via original do "Alvará de Licença" é obrigatório durante a realização dos serviços de vigilância.

§ 4º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser exibidos pelos Vigilantes aos consumidores dos serviços, agentes fiscalizadores mencionados no artigo 9º desta Lei e aos agentes da autoridade policial, sempre que lhes forem solicitados.

§ 5º - As "fichas de identificação" serão emitidas em duas vias, uma das quais será encaminhada ao Delegado de Polícia Titular do Município e a outra ao órgão fiscalizador previsto no artigo 9º desta Lei.

Art. 8º Para fins fiscais e de controle das atividades dos Vigilantes Noturnos, serão observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - O Vigilante deverá apresentar, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, um "Demonstrativo Mensal dos Serviços Prestados" em que constem, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome do Vigilante;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - número do cadastro de contribuintes;

III - nome e endereço do tomador dos serviços;

IV - valor e data de cada recebimento;

V - valor total recebido no mês;

VI - número de contatos com as polícias.

§ 2º - O "Demonstrativo Mensal de Prestação de Serviços" será preenchido e apresentado na Repartição Municipal Competente em duas vias, as quais terão a seguinte destinação:

I - A 1ª via - Comprovante do Vigilante

II - A 2ª via - Repartição Municipal competente

§ 3º - No ato da entrega do "Demonstrativo Mensal de Prestação de Serviços" a repartição Municipal Competente:

I - passará recibo na "1ª Via" e a devolverá ao Vigilante;

II - utilizará a "2ª Via" para controle de estatísticas, arquivando-o.

§ 4º - Se o Vigilante deixar de cumprir as obrigações previstas neste artigo por dois meses subsequentes, será imediatamente notificado a regularizar sua situação no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cassação da licença.

Art. 9º Sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Delegado de Polícia e seus agentes, no âmbito de suas atribuições administrativas, incumbe ao Município fiscalizar a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das exigências e disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Ao agente fiscalizador municipal mencionado no caput caberá, sob pena de responsabilização, noticiar ao Chefe do Poder Executivo ou a pessoa por ele designada, quaisquer infrações à presente Lei, que forem praticada pelos Vigilantes.

Art. 10 A licença poderá ser cassada se:

I - ficar configurado o abandono da "área de vigilância" por mais de dez dias, salvo justo motivo;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - o Vigilante deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 4º desta Lei;

III - o Vigilante infringir o disposto no artigo 5º, § 1º; no artigo 6º, §§ 3º e 4º; no artigo 7º, §§ 2º e 3º, e no artigo 8º, §§ 2º e 4º, todos desta Lei;

IV - o Vigilante deixar de preencher requisitos e de atender exigências de Lei ou Regulamento Estadual, mesmo supervenientes.

Parágrafo Único - A cassação será precedida e deverá ser embasada em devido processo administrativo, mas, nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a licença terá seus efeitos imediatamente suspensos e assim permanecerá até final julgamento.

Art. 11 - Ficam sujeitos à multa de 02 (dois) UFESP, as pessoas que prestarem serviços de Vigilância sem a licença de que trata esta lei ou exerçam essa atividade com a licença vencida ou suspensa, sem prejuízo da caracterização da contravenção de exercício ilegal da profissão.

§ 1º A cada reincidência verificada, a multa prevista no caput" sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Aplicar-se-ão as disposições do Código Tributário do Município nos casos de descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto, especialmente quanto aos artigos 6º, parágrafo 2º, e 7º, § 1º, no prazo de trinta dias a contar da publicação da mesma.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.193 DE 23 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Reabrir Crédito Suplementar, com a utilização de saldo remanescente de exercício anterior, no orçamento em vigência e dá outras providências."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Reabertura de um Crédito Especial Suplementar, com a utilização de saldo remanescente de exercício anterior, no orçamento em vigência, conforme abaixo demonstrado:

02.23.03 – Centro Hípico e de Eventos.
Funcional: 13.695.0048-1.065 – Obras e Instalações.
Fonte de recurso 02 – Transferência e Convênio Estadual – Vinculada.
Aplicação: 100.0220 – Revitalização/Reforma Centro Hípico.
4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R$ 451.966,89

Fonte de recurso: 01 Tesouro.
Aplicação: 100.0219 – Contrapartida Revit. Reform. Centro Hípico.
335 – 4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R$ 27.822,92

TOTAL: R$ 479.789,81

Artigo 2º – O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário, ora solicitado, será a utilização de saldo remanescente alocado em conta corrente não utilizado até a presente data, realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, originário do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos e o Município de Torrinha – MIT.

Artigo 3º – O Objetivo da reabertura do **Convênio nº 000150/2021 ST – DADETUR** será a conclusão das obras de Revitalização e Reforma no Centro Hípico e de Eventos de Torrinha.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.194 DE 23 DE MAIO DE 2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.710, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2° da Lei Municipal N° 1.710, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos específicos nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Policia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas nesta lei e próprias do Município de Torrinha, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único - A gratificação será paga nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial, de 1,5 UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, de 1,3 UFESP por hora trabalhada;

c) Ao Cabo e soldado, de 1,2 UFESP por hora trabalhada;

Art. 2° - Os demais dispositivos da Lei n° 1.710, de 29 de setembro de 2017, permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.195 DE 23 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, ALTERA O ARTIGO 9° DA LEI N° 1.875, DE 13 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica criada no Município de Torrinha a Brigada de Incêndio para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil, composta por até 8 (oito) membros.

§ 1º - A Brigada de Incêndio Municipal atuará sob coordenação e supervisão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 2º - Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 3º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2° - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por servidores públicos municipais concursados, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e outros sinistros correlatos, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II – Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3° - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, com o Corpo de Bombeiros ou outros órgãos da Polícia Militar e de Defesa Civil, a coordenação e direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 4° - O exercício da atividade de Brigadista Municipal dependerá de participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou por empresa ou entidade de possua homologação junto a esses órgãos, exceção feita aos operadores de máquinas e caminhões da Municipalidade.

Art. 5° - O horário cumprido como Brigadista será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – Em situação real, na área do Município ou outro limítrofe quando requisitado;

II – Nas dependências de eventos oficiais realizados pelo Município ou em órgãos públicos, entidades ou empresas ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – Em outro local durante o horário normal de expediente, mediante liberação do superior hierárquico.

Art. 6° - A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também governamental ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 7° - Fica criada a gratificação denominada "Gratificação de Sobreaviso de Brigada de Incêndio" no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), atribuível aos servidores no efetivo exercício da atividade especial de Brigadista.

§ 1º - A Gratificação de Sobreaviso de Brigada de Incêndio, substitui todas as verbas eventualmente incidentes em sobrejornada de trabalho àquela fixada para o emprego público do Brigadista ou caso venha prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados no sistema de sobreaviso.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º - O Coordenador Municipal da Defesa Civil encaminhará mensalmente à Divisão de Recursos Humanos relatório com todas as ocorrências e atuação dos brigadistas contendo data, horário e local do atendimento.

§ 3º - O valor previsto no caput será reajustado anualmente, nos mesmos índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 8° - Fica assegurado aos servidores no efetivo exercício da atividade especial de Brigadista, a percepção de adicional de periculosidade, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a sua remuneração básica nos termos do § 1° do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vedada a sua cumulação com o adicional de insalubridade.

Art. 9° - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de Brigadista:

I – Equipamentos de proteção individual e uniforme especial às expensas do Município;

II – Reciclagem periódica;

III – Gratificação de Sobreaviso:

IV – Adicional de Periculosidade.

§ 1º - Fica assegurado ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, responsável pela coordenação e supervisão da Brigada de Incêndio, gratificação mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º - O valor da gratificação previsto no parágrafo anterior, será reajustado anualmente, nos mesmos índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 10 – Poderá ser estipulado, a favor dos brigadistas, seguro de vida em grupo.

Art. 11 – Caberá ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com fardamentos militares.

Art. 12 – O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas municipais.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 13 – O Coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas, serão designados por intermédio de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 – O impacto orçamentário financeiro em face da criação das gratificações e instituição do adicional de periculosidade, previstos nesta lei será parte integrante desta.

Art. 15 – Fica alterado o artigo 9° da Lei n° 1.875, de 13 de julho de 2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

> ***Art. 9° Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.***

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.196 DE 23 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ambulância e pessoal para atendimento em eventos a serem realizados no Município e estabelece valor do serviço.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ambulância, bem como serviços de pessoal do Município, com vistas ao atendimento emergencial de saúde em eventos que oferecem risco à saúde de seus praticantes, bem como ao público presente, mediante recolhimento de taxa de serviço junto à Tesouraria Municipal.

Parágrafo único. A necessidade de disposição de ambulância e pessoal habilitado para prestar atendimento de saúde emergencial serão necessários para eventos que, em vista de suas características específicas, possuam determinação exarada pela categoria, federação ou entidade de representação daquele tipo de competição/evento a nível municipal, estadual ou nacional, que exijam a disponibilização de ambulância e pessoal para atendimento de saúde para a sua realização, bem como ao público presente.

Art. 2º Fica estabelecido o valor a seguir especificado pela utilização do serviço, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação do veículo, bem como os de pessoal (Condutor e Técnico em Enfermagem):

Serviço	**Valor (em VRM)**
Cessão de ambulância com equipe de profissionais	2,5 UFESP por hora

Art. 3º O pagamento pelo serviço deverá ser realizado de forma antecipada ao evento junto à Tesouraria Municipal e/ou outra forma de recolhimento que for ofertada pela Administração.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único. O valor correspondente ao serviço solicitado poderá ser complementado após o evento, caso seja necessário através do relatório do serviço prestado pela municipalidade.

Art. 4º A cessão ocorrerá mediante requerimento escrito, justificando as razões de sua necessidade, sendo autorizada em caso de disponibilidade do veículo e do pessoal necessário na data do evento.

Art. 5º Nos eventos constantes do calendário oficial do Município ou em que o Município participe da organização ou seja apoiador, a disponibilização do serviço poderá ser gratuita.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 23 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.197 DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Premiação "Educador Nota Dez" aos profissionais da educação da Rede Municipal, Estadual de Ensino, Escolas Particulares e do Ensino Especial, e dá outras providências.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º Fica instituída a Premiação "Educador Nota Dez" aos profissionais da educação da Rede Municipal, Estadual de Ensino, Escolas Particulares e do Ensino Especial, que mais se destacarem pelo trabalho inovador, criativo e transformador.

Parágrafo único. A premiação está aberta a todos os educadores em exercício, sendo que cada escola e centro de desenvolvimento infantil deverá indicar 01 (um) educador destaque de toda sua equipe de trabalho atuante, além de encaminharem o histórico do trabalho desenvolvido pelo educador durante o ano letivo vigente, independente da área ou disciplina.

Art. 2º As instituições deverão encaminhar anualmente a indicação do educador selecionado até o dia 30 de agosto.

Art. 3º O prêmio constitui-se de diploma e medalha alusiva à homenagem, que serão concedidos pelo Poder Legislativo aos indicados.

Art. 4º A entrega da honraria ocorrerá anualmente em Sessão Solene, realizada pelo Poder Legislativo, preferencialmente em data próxima ao dia 15 de outubro, em razão das comemorações do Dia do Professor.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Torrinha, 23 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII da Lei n° 14.133/2021)

Inexigibilidade de Licitação n° 65/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços artísticos conforme programação do calendário anual de festividades do município de Torrinha e outros eventos.

Tendo em vista a manifestação favorável do Agente de Contratação em não exigir a licitação, preenchidas que estão as condições do artigo 74, inciso II c.c. artigo da 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 72 e incisos da Lei n° 14.133/21, **RATIFICO** a deliberação do Agente de Contratação e **AUTORIZO** mediante inexigibilidade de licitação a **CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços artísticos conforme programação do calendário anual de festividades do município de Torrinha e outros eventos**, conforme os fundamentos apresentados pelo Agente de Contratação e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a feitura do contrato ou expedição de documento equivalente com a empresa **RAFAEL FERREIRA PRADO (CNPJ/MF: 37.205.954/0001-40)**, pelo valor constante no termo de referência e edital e de conformidade com os demais elementos dos autos do presente processo administrativo.

Publique-se na imprensa oficial o extrato de contrato, como também, mantenha-se à disposição do público no sítio eletrônico da Prefeitura (§ único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

Torrinha, 23 de maio de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Ata de Adjudicação

BLL COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
Processo Adm: Nº 122/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP P13 E GLP P45), PELO SISTEMA DE ENTREGAS: PONTO A PONTO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Empresas vencedoras valor total: R$ 112.164,00 (cento e doze mil e cento e sessenta e quatro reais): **DAROZ E CASTELANI COMERCIO DE GAS LTDA -ME** (07483281000120) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 90.564,00 (noventa mil e quinhentos e sessenta e quatro reais). **COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA** (44798994000109) com os lotes: 4, 5, 6 no valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

TORRINHA (SP), sexta-feira, 23 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

MUNICIPIO DE TORRINHA
TORRINHA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
Processo Administrativo Nº 122/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BÁRBARA FERREIRA LUPINO
Data de Publicação: 12/05/2025 08:18:40

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/05/2025 14:34:53
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Nacional Modelo: Botijão P45

Descrição: GAS DE COZINHA - P 45 - (GAS DE COZINHA - P 45) Gas de Cozinha; Composicao Basica Propano e Butano,altamente Toxico e Inflamavel; Fornecido Em Cilindro; de 45 Kg; Cuja Forma de Fornecimento Devera Ser Com Troca de Cilindro Vazio; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Revendedor de Acordo Com a Portaria Anp Nº 51, de 30.11.2016 e Botijao de Acordo Com Abnt Nbr 8866;

Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 399,00 **Valor Total:** 23.940,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DAROZ E CASTELANI COMERCIO DE	763	07.483.281/0001-20	430,00	399,00		Sim
2	ZULEIKA MARIA ALVES PEREIRA	734	04.341.944/0001-83	435,51	400,00	0,25	Sim
3	SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	362	40.377.379/0001-78	435,50	435,50	8,88	Sim
4	COMERCIAL DE GAS BAURUENSE LTDA	571	46.144.139/0001-00	435,52	435,52	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 23/05/2025 14:34:53
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: UNIDADE Marca: Nacional Modelo: Botijão P13

Descrição: GAS DE COZINHA P 13 - (GAS DE COZINHA P13)Gas de Cozinha; Composicao Basica Propano e Butano,altamente Toxico e Inflamavel; Fornecido Em Botijao; Cuja Forma de Fornecimento Devera Ser Com Troca de Cilindro Vazio; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Revendedor de Acordo Com a Portaria Anp Nº 51, de 30.11.2016 e Botijao de Acordo Com Abnt Nbr 8866;

Quantidade: 156 **Valor Unit.:** 104,00 **Valor Total:** 16.224,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DAROZ E CASTELANI COMERCIO DE	923	07.483.281/0001-20	114,00	104,00		Sim
2	ZULEIKA MARIA ALVES PEREIRA	055	04.341.944/0001-83	114,10	105,00	0,96	Sim
3	COMERCIAL DE GAS BAURUENSE LTDA	583	46.144.139/0001-00	114,00	114,00	8,57	Sim
4	SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	781	40.377.379/0001-78	114,12	114,12	0,11	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

MUNICIPIO DE TORRINHA
TORRINHA-SP

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 23/05/2025 14:34:53
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: UNIDADE Marca: Ubá Modelo: Galão 20 litros

Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS; GALÃO COM 20LITROS - Agua Mineral; Natural Sem Gas; Embalagem Primaria Garrafao Plastico Fabricado Com Resina Virgem Ou Outro Material Adequado para Contato Com Alimentos; Vedado Com Tampa de Pressao e Lacre, Com Validade Minima de 2 Meses Na Data Da Entrega; Com Vasilhame Retornavel; Contendo Validade Minima de 2 Anos Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme), Portaria 387/08 (dnpm); Abnt Nbr 14.328:2011, Nbr 14.638:2011, Nbr 14.222:2013 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;
Quantidade: 3.600 **Valor Unit.:** 14,00 **Valor Total:** 50.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DAROZ E CASTELANI COMERCIO DE	570	07.483.281/0001-20	14,00	14,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 23/05/2025 14:34:53
LOTE 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: UNIDADE Marca: levissima Modelo: garrafa de 510ml

Descrição: AGUA MINERAL COM GAS, 500 ML - - Agua Mineral; Natural Com Gas; Embalagem Primaria Garrafa Pet Vedada Com Tampa de Rosca; Embalagem Secundaria Filme Plastico Resistente; Com Validade Minima de 5 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;
Quantidade: 7.200 **Valor Unit.:** 1,30 **Valor Total:** 9.360,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	COMERCIAL SAO CARLOS DE	768	44.798.994/0001-09	1,50	1,30		Sim
2	DAROZ E CASTELANI COMERCIO DE	849	07.483.281/0001-20	1,50	1,39	6,92	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 23/05/2025 14:34:54
LOTE 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICIPIO DE TORRINHA
TORRINHA-SP

Item: 5 Unidade: UNIDADE Marca: cristalins Modelo: copo 200ml
Descrição: AGUA MINERAL SEM GAS, COPO DE 200ML - Agua Mineral; Natural Sem Gas; Embalagem Primaria Copo de Polietileno Lacrado Com Tampa Aluminizada; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado Envolto Em Filme Plastico Resistente; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme)e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;
Quantidade: 7.200 **Valor Unit.:** 0,70 **Valor Total:** 5.040,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	COMERCIAL SAO CARLOS DE	215	44.798.994/0001-09	1,10	0,70		Sim
2	DAROZ E CASTELANI COMERCIO DE	440	07.483.281/0001-20	1,00	0,74	5,71	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 23/05/2025 14:34:54
LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: UNIDADE Marca: cristalins Modelo: garrafa de 510ml
Descrição: ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - Agua Mineral; Natural Sem Gas; Embalagem Primaria Garrafa Pet Vedada Com Tampa de Rosca; Embalagem Secundaria Apropriada para Alimentos; Com Validade Minima de 9 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;
Quantidade: 7.200 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 7.200,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	COMERCIAL SAO CARLOS DE	057	44.798.994/0001-09	1,56	1,00		Sim
2	DAROZ E CASTELANI COMERCIO DE	589	07.483.281/0001-20	1,50	1,09	9,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

_____
AUTORIDADE: ARI RODOLFO BUZATO

Aviso de Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 12/2025

Objeto: Procura de imóvel para locação situado na zona urbana do Município de Torrinha, para abrigar o Centro de Saúde III (CNES 2790319).
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: Até às 17:00 horas do dia ***29 de maio de 2025*** no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas, em dias de expediente. **EDITAL NA ÍNTEGRA:** À disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha–SP e no sítio oficial do Município (www.torrinha.sp.gov.br). Informações pelo telefone:(14) 3656-9600 no horário das 09:00 às 17:00 horas, em dias de expediente.

Torrinha, 23 de maio de 2025.

SUZANA PAULA BOTTEON LOURENÇÃO
Chefe de Gabinete